

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL Nº 03, de 05 de junho de 2019.

Altera a redação dos artigos 4º e 7º, da IN SEL 02/2019, que estabelece os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE RS LIE.

O Secretário de Estado do Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a IN SEL 02/2019 nos termos seguintes:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 3º, da IN SEL 02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os projetos destinados a realizar um evento/etapa, linha de financiamento "II. EVENTOS ESPORTIVOS", que seja parte integrante de um circuito do calendário oficial da respectiva confederação ou federação, nacional ou internacional, e os projetos da linha de financiamento "III. ALTO RENDIMENTO", podem ser apresentados observando a antecedência mínima de 100 (cem) dias do início de sua execução.

Art. 2º Altera o inciso II do artigo 4º, da IN SEL 02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. EVENTOS ESPORTIVOS	
a) Manifestação desportiva	RENDIMENTO ou PARTICIPAÇÃO
b) Objeto	Projetos destinados à realização de eventos desportivos e paradesportivos, atendidas as regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de seus competidores ou voltados à prática voluntária com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

<p>c) Limite de financiamento</p>	<p>Solicitação máxima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).</p> <p>A solicitação máxima poderá ser ampliada até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no caso de o projeto contemplar modalidade olímpica ou paralímpica.</p>
-----------------------------------	---

Art. 3º Cria o inciso VII do artigo 4º, da IN SEL 02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<p>VII. PRÁTICA REGULAR DEPORTIVA</p>	
<p>a) Manifestação desportiva</p>	<p>PARTICIPAÇÃO</p>
<p>b) Objeto</p>	<p>Projetos destinados a estimular a prática regular desportiva em espaços públicos ou privados, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania, a prática do lazer, a promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, como ser autônomo e participante, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um com acesso gratuito aos participantes.</p>

c) Limite de financiamento	Solicitação máxima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
----------------------------	---

Art. 4º Altera a alínea 3 - ADMINISTRAÇÃO, do artigo 7º, da IN SEL 02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3 - ADMINISTRAÇÃO (limitado a 15% do valor total financiado)	3.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Assessorias contábil e jurídica e apoio administrativo, limitada a 10% (dez por cento) do valor financiado.
	3.2 GERENCIAMENTO DE PROJETO	Gerenciamento ou coordenação de projeto limitada a 10% (dez por cento) do valor financiado.
	3.3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Serviço de agenciamento e captação de patrocinadores, limitada a 5% (cinco por cento) do valor financiado, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da publicação, sendo válida para todos os projetos que tramitam junto ao Pró-esporte RS LIE no que se aplicar.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar
Porto Alegre
Fone: 5132159428

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 6 de Junho de 2019

Protocolo: **2019000286865**

Publicado a partir da página: **137**